

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 3k27xvyk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/06/2016 Requerimento nº 190/2016 Protocolo nº 2513/2016 Processo nº 596/2016
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro Coautor(es): Dep. Janaina Riva, Dep. Romoaldo Júnior, Dep. Silvano Amaral	

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro nos artigos, 27, I e 36, § 2º, inciso III da Constituição Estadual, culminado com os Artigos 177, § 2º, inciso II, 356, inciso VI e 369, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, que seja convocado, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em data e hora previamente agendado, os Excelentíssimos Secretários de Estado, Senhor José Bussiki Figueiredo, Secretário de Planejamento, Senhor Júlio César Modesto dos Santos, Secretário de Gestão e Senhor Marco Aurélio Maraffon, Secretário de Educação do Estado e ex-Secretário de Planejamento, para prestar depoimento acerca da ausência de previsão legal, da despesa com a Revisão Geral Anual, na Lei nº 10.354/2015 – Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no artigo 38 e Metas Fiscais da Lei nº 10.311/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentária.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

Janaina Riva
Deputada Estadual

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual

Silvano Amaral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Poder emana do povo e em seu nome o exercemos e justificamos a nossa posição ao apresentarmos este Requerimento para que sejam convidados, na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, em data e hora previamente agendado, os Excelentíssimos Secretários de Estado, Senhor José Bussiki Figueiredo, Secretário de Planejamento, Senhor Júlio César Modesto dos Santos, Secretário de Gestão e Senhor Marco Aurélio Maraffon, Secretário de Educação do Estado e ex-Secretário de Planejamento, para prestar depoimento acerca da ausência de previsão legal, da despesa com a Revisão Geral Anual, na Lei nº 10.354/2015 – Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido nos artigos 38 e Metas Fiscais da Lei nº 10.311/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentaria.

O artigo 38 e as metas fiscais da Lei nº 10.311/2015 que Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá Outras Providências, assegura o pagamento da Revisão Geral Anual, inclusive citando índices, no percentual de 7,36% corrigidos através do INPC, para os servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas para o exercício de 2016.

Porém, na Lei nº 10.354/2015, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o Exercício Financeiro de 2016, é ausente de previsão legal acerca do diploma estabelecido na Lei acima referida.

A ausência de previsão legal causa uma insegurança financeira ou falta de planejamento, acerca do pagamento do direito líquido e certo dos servidores estaduais.

Por estas fundamentadas razões, esperamos do Soberano Plenário, o apoio ao presente Requerimento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

Janaina Riva
Deputada Estadual

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual

Silvano Amaral
Deputado Estadual